



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. GUIGA PEIXOTO)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 para incluir as barras de apoio e corrimão para construção, classificadas no código 7308.90.10 da TIPI, entre os produtos contemplados com a alíquota zero das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e Cofins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XLIII – barras de apoio e corrimão para construção, classificados no código 7308.90.10 da TIPI, quando destinados a pessoas com mais de 60 anos de idade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse Projeto de Lei é desonerar das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e Cofins, tanto na importação quanto no mercado interno, as barras de apoio e corrimão para construção, classificados no código 7308.90.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados



(TIPI), quando destinados a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, nos termos do art. 1º do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Trata-se de uma medida necessária e justa sob o ponto de vista fiscal, para assegurar aos idosos o acesso aos equipamentos indispensáveis para a sua segurança e proteção, evitando, assim, a ocorrência de acidentes que podem levar à fratura de ossos, tão comuns na terceira idade.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a prevenção de acidentes com os idosos, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2020.

GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal
PSL/SP

